

Parauapebas - PA, 09 de Janeiro de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA.
Excelentíssimo Senhor Prefeito Darci Lermen



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA

1

Apresentação:

AM&S - AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.492/0001-80, com sede no endereço profissional declinado no rodapé, por intermédio de sua representante legal a Dra. AMANDA MARRA SALDANHA, advogada, inscrita no CPF nº 858.397.441-15, OAB/PA - 15.158, pelo que destacamos que a advogada desta sociedade empresa atua na seara do Direito Cível e Público, assessorando nos tramites de processos junto ao Tribunal de Contas Municípios - TCM, Tribunais de Justiça e Ministério Público.

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Civil e Público, para orientar nos trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal.

Contudo, vimos apresentar a presente proposta, para prestação de serviços profissionais especializados, conforme abaixo:

Objeto da Proposta	Meses	VL Mensal (R\$)	Total (R\$)
Consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Civil e Público, com a finalidade de atender as demandas especiais da administração municipal.	12	52.000,00	624.000,00

Abaixo, segue detalhamento dos serviços jurídicos no âmbito do serviço público, vinculados ao objeto proposto:

- Elaboração de pareceres peculiares, objetivando dirimir matérias controversas na aplicação das leis que regem a administração municipal;
- Assessoramento jurídico nas demandas de média e grande complexidade, que afetam o direito e o interesse público;
- Assessoramento jurídico específico para a busca de solução de problemas de alta relevância e repercussão enfrentados pela administração, uma vez que foge da

alçada corriqueira do quadro jurídico municipal, em face do número excessivo de processos que possuem caráter geral;

- Atuar, conjuntamente com a Procuradoria do Município, em casos que envolvam extrema dificuldade, complexidade, enorme repercussão, de valores elevados, que podem prejudicar ou onerar o município;

- Assessoramento específico e acompanhamento dos gestores municipais a reuniões e/ou audiências junto ao Tribunal de Contas do Município - TCM-PA, Ministério Público Estadual e Federal;

- Assessoramento a Procuradoria Geral do Município na formulação de consultas jurídicas, perante aos Órgãos mencionados, bem como auxiliar e acompanhar nas análises e emissão de pareceres jurídicos de assuntos que demandam conhecimento diferenciado e experiência peculiar; e,

- Assessoramento e acompanhamento na análise de emissão de pareceres jurídicos que servirão de subsídios técnicos jurídicos para elaboração de peças processuais em matéria de alta complexidade, perante os órgãos do poder Judiciário com vistas à defesa do Poder Executivo suplementar ao desempenhado do atual corpo jurídico, no sentido zelar pela legalidade dos atos da administração Pública Municipal e de resguardar maior segurança jurídica e eficiência administrativa nas ações de governo.

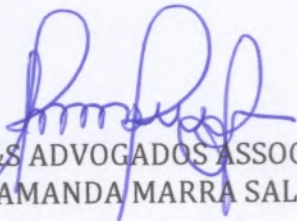
O prazo do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser aditivado por igual prazo mediante aditivo contratual. A sociedade de advogados tem como representante a sócia Dra. AMANDA MARRA SALDANHA, responsável técnico pelos serviços a serem prestados o qual se compromete a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em conformidade com o previsto na proposta descrita acima.

Reiteramos o nosso interesse em firmar o contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica bem como para executar com proficiência os préstimos objeto conforme proposta.

Encaminhamos a presente proposta e toda a documentação necessária em anexo, para vossa análise.

OBS: Esta proposta que tem validade de 30 dias, podendo ser modificada ou substituída somente mediante autorização expressa de ambas as partes envolvidas.

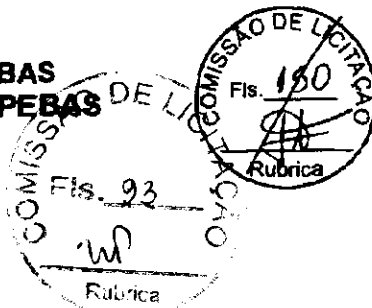
Atenciosamente,



AM&S ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. AMANDA MARRA SALDANHA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150256

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO, CNPJ-MF sob o nº 22.980.999/0001-15, localizado no Morro dos Ventos S/Nº, Bairro Beira Rio II, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILMAR NASCIMENTO DE MORAES, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 286.972.352-00, e do outro lado SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 07.620.428/0001-86, com sede na RUA: DOMINGOS MARREIROS N:49 SALA:1201/02/03/05/07, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, residente na TRAV. DOM ROMUALDO COELHO N:539, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 109.734.352-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2015-002GABIN, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviço de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Serviço de consultoria e assessoria jurídica Serviço de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares.	12.00	MÊS	55.000,000	660.000,00
VALOR TOTAL R\$					660.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
Em
CPL Comissão Permanente
de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

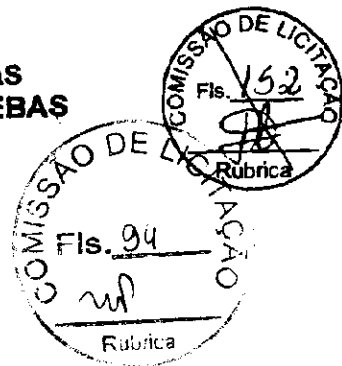
1. O valor deste contrato, é de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais).

MORRO DOS VENTOS S/N. BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

ml



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CONFERE COM ORIGINAL
Em
CPL Comissão Permanente
de Licitação

1.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Solicitante;

1.7- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no(a) INEXIGIBILIDADE nº 6/2015-002GABIN, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

ml



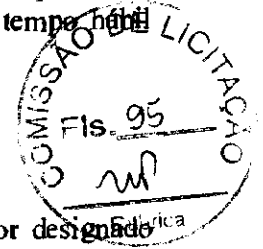
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0201.041221203.2.014 Manutenção do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 660.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

1.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

2. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no neste Contrato.

3. O Município de Parauapebas, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

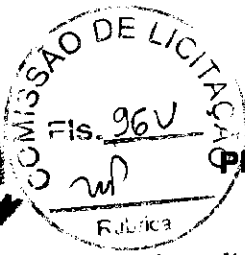
5.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

ml

CONFERE COM ORIGINAL
Em 11/10/2015
CPL Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

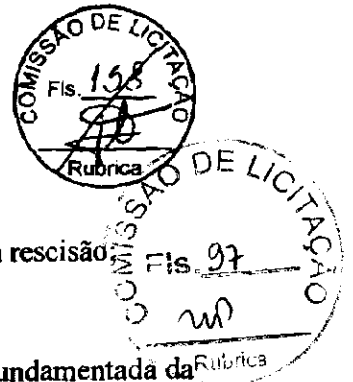
MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS/PA

ml

CONFERE COM ORIGINAL
Em
CPL Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.4.1 - devolução de garantia;
- 3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do(a) INEXIGIBILIDADE nº 6/2015-002GABIN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 15 de maio de 2015.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PODER EXECUTIVO
 CNPJ nº 22.980.999/0001-15
 CONTRATANTE

CONFERE COM ORIGINAL
 Em 11/05/15
 CPL Comissão Permanente de Licitação

[Signature]
SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
 CNPJ nº 07.620.428/0001-86
 CONTRATADO(A)

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
 CNPJ: 07.620.428/0001-86

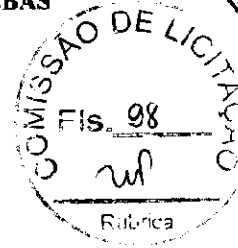
Testemunhas:

1. _____

2. *[Signature]*
 Mariana Absalão Lima
 CPF: 908.971.233-20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160342

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999-0001/15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WANTERLOR BANDEIRA NUNES, e do outro lado SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 07.620.428/0001-86, com sede na RUA: DOMINGOS MARREIROS N:49 SALA:1201/02/03/05/07, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, residente na TRAV. DOM ROMUALDO COELHO N:539, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 109.734.352-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2015-011GABIN, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de consultoria e assessoria jurídicos na área de Direito Público e Administrativo para orientar os trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir as dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, no sentido de regulamentar, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128232	Serviços de consultoria e assessoria jurídicos na área de Direito Público e Administrativo para orientar os trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir as dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, no sentido de regulamentar, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.	SERVIÇO	8,00	55.000,00	440.000,00
VALOR GLOBAL R\$					440.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
 Em 11/01/17
 CPL Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no(a) INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015-011GABIN são meramente estimativos, não

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

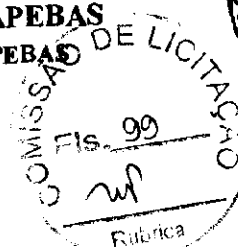
Handwritten signatures and initials



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Solicitante;

1.7 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no(a) INEXIGIBILIDADE nº 6/2015-011GABIN, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado, para esse fim pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0201.041221203.2.012 Manutenção do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 440.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

1.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

2. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no neste Contrato.

3. O Município de Parauapebas, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

CONFERE COM ORIGINAL
Em Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

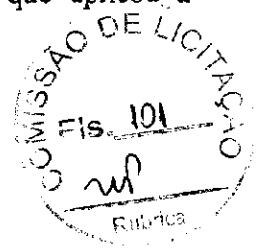
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

CONFERE COM ORIGINAL
Em 11/10/11
CPE - Comissão Permanente
de Licitação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do(a) INEXIGIBILIDADE nº 6/2015-011 GABINETE da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 19 de Maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 07.620.428/0001-86
CONTRATADO(A)

CONFERE COM ORIGINAL
Em 19/05/2016
CPL Comissão Permanente
de Licitação

Testemunhas:

1. _____ 2. _____